



ESTADO DE GOIÁS

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de *software* de gerenciamento de riscos devendo atender as necessidades do Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

1.1. DO PREÇO

1.1.1. O objeto deste Termo de Referência deverá atender à especificação e o quantitativo constante na tabela abaixo. O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 158.775,00 (Cento e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais)**, valor calculado conforme planilha de preços (Evento SEI nº 57470684).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (estimado)	VALOR ANUAL (estimado)
1	Licença de Software para conduzir o processo de gerenciamento de riscos.	60 meses	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
2	Implantação do <i>Software</i> .	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
3	Treinamento	2	R\$ 3.687,50	R\$ 7.375,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				<u>R\$ 158.775,00</u>

1.2. ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica para prestar seus serviços com qualidade e de forma padronizada.

1.2.2. O escopo da instalação inclui a instalação e configuração de todos os componentes da solução necessários ao seu pleno funcionamento, a criação de usuários e integração com a infraestrutura interna do Ipasgo, incluindo configuração de métricas, alertas e criação de dashboards e relatórios automáticos por períodos, garantindo uma visualização mais simples das informações preenchidas no ambiente operacional.

1.2.3. A solução deverá permitir parametrização e customização a fim de proporcionar o pleno controle e gerenciamento da matriz de riscos.

1.2.4. A solução deverá possuir mecanismos para migração da base de dados utilizada atualmente pela entidade.

1.2.5. A CONTRATADA deverá ministrar treinamentos, a serem realizados sob demanda do CONTRATANTE.

1.2.6. A capacitação técnica ministrada deverá abordar todos os componentes da solução fornecida.

1.2.7. As turmas de capacitação deverão ser realizadas durante a vigência contratual.

1.2.8. . As turmas deverão ser realizadas no horário compreendido entre 09:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em turno integral ou parcial.

1.2.9. Conforme prática de mercado, as horas de intervalo para almoço dos treinandos não deverão ser computadas para fins de cálculo da carga horária.

1.2.10. A CONTRATADA deverá fornecer o material didático de acompanhamento detalhado, original do fabricante, preferencialmente em língua portuguesa (Português - BR), contendo todos os assuntos abordados na capacitação. Entende-se como material didático, apostilas, slides de apresentações, manuais, livros textos, dentre outros de semelhante natureza, destinados a facilitar ou complementar o aprendizado.

1.2.11. As apostilas ou manuais deverão ser oferecidas em formato eletrônico e/ou impresso, a critério do Ipasgo Saúde, e em quantidade idêntica ao número de treinandos de cada turma, com conteúdo oficial do fabricante e atualizado, de acordo com a versão da solução a ser ministrada.

1.2.12. A solução deverá permitir o cadastro de usuários, previamente selecionados pelo Ipasgo Saúde, divididos em níveis de permissão diferenciados: grupo de administradores (com permissão para inclusão e exclusão de usuários, alteração do nível de acesso de outros usuários, download e upload de informações e configuração de painel gerencial), grupo de editores (com acesso para editar, incluir anexos e informações) e grupo de leitores (com acesso apenas para consulta e leitura).

1.2.13. A solução deverá prover uma forma de alteração de senha pelos próprios usuários, de modo que as senhas sejam de conhecimento apenas deles. Outras formas de gerenciamento de senhas poderão ser aceitas desde que garantam a confidencialidade das senhas dos usuários.

1.2.14. A solução deverá ser compatível com todos os navegadores de mercado.

1.2.15. A solução deverá possuir mecanismos de auditoria e rastreo com a existência de registro da inclusão e da última alteração de cada registro, contendo, ao menos, as seguintes informações:

1.2.15.1. data/hora do acesso ou tentativa do acesso;

1.2.15.2. autor da ação;

1.2.15.3. critérios de busca; e

1.2.15.4. ações executadas (inclusão/exclusão de usuários, cadastramento de perfil e demais ações passíveis de serem identificadas).

1.2.16. A solução deverá manter a integridade do banco de dados em quedas de energia e falhas de *software*.

1.2.17. A solução deverá ter suas interfaces disponíveis em língua portuguesa (Português - BR).

1.2.18. A solução deverá possuir ferramenta de importação de dados, com possibilidade de seleção através de critérios e escolha dos campos importados. Os arquivos para importação poderão estar nos seguintes formatos PDF, Word, Excel, PowerPoint, entre outros.

1.2.19. A solução deverá permitir a vinculação de Planos de Ação a cada um dos riscos inseridos na Matriz de Riscos.

1.2.20. A CONTRATADA deverá fornecer todos os softwares necessários à manutenção da solução, com suas licenças definitivas.

1.2.21. A CONTRATADA será responsável por efetuar cópias de segurança de todos os dados das consultas para efeito de garantia de continuidade da operação, durante todo o período do Contrato.

1.2.22. A CONTRATADA deverá possuir canal de contato próprio e gratuito, mantido durante toda a vigência do contrato, podendo ser sistema informatizado *web* ou e-mail para registro e controle de chamados de suporte dos serviços que permita ao CONTRATANTE solicitar atendimento em horário comercial e consultar o andamento de chamados, com o devido credenciamento, fornecido pela CONTRATADA.

1.2.23. Para fins de abertura de chamado técnico, considerar-se-á o seguinte:

1.2.23.1. Abertura de chamado: comunicação de incidente/problema pela CONTRATADA; e

1.2.23.2. Encerramento do chamado: confirmação pelo usuário comunicante de incidente/problema da efetiva funcionalidade do serviço disponível para uso.

1.2.24. O atendimento inicial, a partir da abertura de chamado, não poderá ser superior a:

1.2.24.1. 02 (duas) horas corridas, para chamados URGENTES; e

1.2.24.2. 04 (quatro) horas corridas, para chamados NÃO URGENTES.

1.2.25. A solução de incidente pela CONTRATADA, a partir da abertura de chamado, não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas corridas.

1.2.26. A CONTRATADA deverá indicar telefone e demais informações para contato com a equipe técnica da solução ofertada em caso de necessidade de dirimir questões técnicas e operacionais.

1.2.27. A solução deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia nos dias úteis, exceto quando houver manutenções programadas, que deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

1.2.28. Qualquer melhoria implantada na ferramenta por iniciativa CONTRATADA, durante a vigência do contrato, não acarretará ônus financeiro para ao Ipasgo Saúde.

1.2.29. Eventuais melhorias ou modificações na solução, ainda que disponibilizadas gratuitamente, não poderão causar prejuízo em relação aos requisitos do objeto do contrato.

1.3. DA IMPOSSIBILIDADE DE DIVISIBILIDADE DO OBJETO

A contratação de *software* de gerenciamento de riscos, visa assegurar maior clareza na análise dos riscos na entidade, direcionando estratégias e analisando o cumprimento de normas e legislações. Também é uma forma de reportar as ações realizadas aos stakeholders e demais interessados com mais facilidade e transparência.

Desta forma as propostas das empresas deverão englobar o valor de toda a execução do objeto, mesmo que se inclua concomitantemente a aquisição de materiais e prestação de serviços, atividades de natureza distinta e que poderiam, em tese, ser prestadas por empresas diversas.

Nesse cenário, a licitação por lote único se justifica na medida que é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade da prestação do serviço, haja vista que o gerenciamento permanecerá a todo tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, é possível dizer que as vantagens repousam em um maior nível de controle pelo IPASGO SAÚDE na execução dos serviços, na maior interação entre as diferentes fases do procedimento, na maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, na observância dos prazos, bem como na concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e consequente condensação da garantia dos resultados.

Com efeito, deve-se salientar que o legislador presume que os princípios da isonomia e da competitividade, tão caros à licitação, se coadunam mais com a licitação por itens, que deve ser a regra, deixando a licitação por lote único como exceção. Nesse diapasão, Marçal Justen Filho ensina que *"o fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência"*. Todavia, a análise da forma como se dará o procedimento licitatório, por itens ou por lote único, deve ser feita considerando as peculiaridades do caso concreto, sendo que, em alguns casos, a licitação por lote único pode ser mais eficiente à administração. Traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União que ratifica esse posicionamento:

*"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar-condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). **Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...)** embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).*

Assim, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que *"a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto"*;

Para ratificar o posicionamento de que há inviabilidade técnica de fracionamento do serviço que é objeto do presente procedimento licitatório, é cristalina a lição do professor Ulisses Jacoby Fernandes, exarada no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF:

*"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. **Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto.** Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".*

A equipe técnica, com sua expertise, fez uma análise sobre as possibilidades e concluiu que a contratação de *software* de gerenciamento de riscos, visa assegurar um monitoramento de riscos eficaz na entidade, minimizando perdas e auxiliando a alta gestão na tomada de decisões estratégicas, se prestado por duas ou mais empresas, poderia encontrar limites de ordem técnica e econômica. É inequívoco que a divisibilidade não só não é recomendável, como também não é tecnicamente viável. Percebe-se que eventual opção discricionária nesse sentido não respeitaria a integridade qualitativa do serviço a ser executado.

Há conveniência na contratação de uma única empresa, considerando que os serviços de licença, implantação e treinamento possuem correlação entre si. Assim, a contratação de empresas diversas pode gerar interpretações dúbias quanto a responsabilidade dos serviços executados, ocasionando inclusive a inviabilidade de execução.

1.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Para a presente contratação será vedada a participação de consórcios, vez que a mesma é benéfica para contratações de alta complexidade e grande vulto econômico, podendo se tornar desproporcional e aumentar desnecessariamente os custos administrativos e burocráticos se aplicada em contratação de baixo valor e complexidade, o que torna pertinente a sua vedação nesta contratação, estando em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A vedação à participação de consórcio de empresas no presente termo de referência está fundamentada na baixa complexidade e no pequeno valor econômico do objeto, eis que a admissão de consórcio permitiria a união de concorrentes que podem disputar entre si, violando por via transversa, o princípio da competitividade e a vantajosidade buscada pela entidade, bem como, tem o objetivo de afastar a complexidade e ônus desnecessário, trazendo maior eficiência operacional e facilitando a gestão do contrato.

Por fim, a vedação da participação de consórcios minimiza os riscos relacionados à divisão de responsabilidade e à coordenação de esforços entre diferentes fornecedores, garantindo maior clareza e segurança na execução do contrato.

2. JUSTIFICATIVA

Gerenciar riscos é iterativo e auxilia as organizações no estabelecimento de estratégias, no alcance de objetivos e na tomada de decisões fundamentadas. É parte da governança e liderança, e é fundamental para a maneira como a entidade é gerenciada em todos os níveis.

Implementar um *software* de gerenciamento de riscos, visa a automatizar e agilizar o processo de gestão de riscos em todas as suas etapas (identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise dos planos de ação), disseminando assim a cultura de integridade e fortalecendo a governança na entidade.

O objeto desta contratação, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. Assim a presente contratação deverá ser realizada através de Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o menor preço do lote, conforme Art. 6º, I, do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços do Serviço Social Autônomo, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, pelo site www.licitacoes-e.com.br.

3. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

3.1. Apresentar, na documentação de habilitação, atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa já forneceu o objeto licitado equivalente ou semelhante ao descrito neste Termo de Referência;

3.2. O(s) atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverá (ão) se referir ao objeto contemplado ou similar neste Termo de Referência.

3.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, a razão social da empresa/Órgão declarante, o nome do responsável pelo atestado, o cargo ou função ocupada, endereço, telefone e e-mail, especificação do serviço prestado, e os dados da empresa fornecedora.

3.4. Poderá ser realizada diligência para apresentação do contrato que deu suporte a contratação, caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do(s) atestado(s).

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. Caberá aos fornecedores a responsabilidade da realização da visita técnica, caso opte pela sua realização, inteirando-se por completo das necessidades do CONTRATANTE, observando as características e condições do bem, bem como a avaliação, visando evitar possíveis dificuldades que possam existir para a execução dos serviços e demais peculiaridades do objeto do processo de contratação, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente;

4.2. No caso da realização da visita técnica, esta deverá ser realizada por representante legal da empresa devidamente credenciado ou por profissional responsável, acompanhado por responsável designado pelo CONTRATANTE. A visita técnica deverá ser realizada até a data final do colhimento das propostas, devendo ser agendada junto à Gerência de Compliance, Riscos, Controles Internos e Proteção de Dados do Ipasgo Saúde, por meio do telefone (62) 3238-2479, no horário comercial, ou seja, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 de segunda à sexta-feira;

4.3. O local designado para visita técnica será o da Sede do Ipasgo Saúde, localizada no endereço Av. Primeira Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, CEP 74820-300, Goiânia/GO;

4.4. Após a realização da visita técnica, o representante legal da empresa deverá assinar e entregar o “Termo de Visita Técnica” juntamente com os documentos de habilitação, assumindo todos os efeitos da sua realização, conforme modelo Anexo I;

4.5. Caso o fornecedor decidir por não realizar a visita técnica, assumirá todos os riscos ou dificuldades que ocorrerem na execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento das condições físicas e estruturais da entidade. O fornecedor deverá apresentar a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, conforme modelo contido no Anexo II;

4.6. A realização da visita técnica não se consubstancia em condição para a participação no processo de contratação, ficando, contudo, os fornecedores cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as

obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

5. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E GARANTIA

5.1. O fornecimento/entrega, será realizado à Gerência de Compliance, Riscos, Controles Internos e Proteção de Dados do Ipasgo Saúde, em horário comercial das 8:00 às 17:00hs, de segunda-feira à sexta-feira, mediante prévio agendamento com o(a) Gestor(a), através do telefone (62) 3238-2479/2543 ou pelo endereço eletrônico gecop@ipasgo.go.gov.br.

5.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste Termo de Referência no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente após a solicitação do(a) Gestor(a) responsável pelo Contrato.

5.3. A instalação poderá ser realizada de forma remota (via link) ou presencial (de acordo com os critérios da CONTRATADA).

5.4. O item será recebido provisoriamente e poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O item será recebido definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação do mesmo.

5.6. O ato do recebimento definitivo não importará em aceitação do objeto que posteriormente vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

5.7. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE sobre eventuais atrasos na entrega. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

5.8. O item definido neste Termo de Referência deverá ser de ótima qualidade, livre de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas.

5.9. A CONTRATADA deverá oferecer garantia legal dos produtos e serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer e entregar os objetos, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação.

6.2. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

- 6.3.** Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades.
- 6.4.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 6.5.** Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos.
- 6.6.** Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto.
- 6.7.** Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 6.8.** O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais.
- 6.9.** Emitir e encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado.
- 6.10.** Responder pelas despesas relativas a frete, transporte, entrega, encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros tipos de impostos, taxas e contribuições diretos e indiretos que venham incidir sobre o objeto.
- 6.11.** Manter durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Conferir, dentro dos prazos estabelecidos, o item fornecido pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Termo de Referência.
- 7.2.** Fiscalizar e inspecionar o item fornecido, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, quando este não atender às exigências.
- 7.3.** Encaminhar notificação para a CONTRATADA, caso descumpra alguma de suas obrigações.
- 7.4.** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- 7.5.** Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.
- 7.6.** Verificar se o item entregue pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 7.7.** Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio do produto fornecido.
- 7.8.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução de entrega do objeto.

7.9. Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde o item será entregue, desde que, dentro da data e horários e devidamente identificados de modo a viabilizar a entrega.

7.10. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega do objeto e/ou descumprimento de cláusulas previstas no presente Termo de Referência.

7.11. Pagar à CONTRATADA pelo item que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. As figuras do Gestor e Fiscal do Contrato serão estabelecidas quando da formalização da contratação, por meio de publicação de portaria específica.

8.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto.

8.3. Competirá ao Gestor:

- a) manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo as especificações e preços contratados;
- b) manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- c) conhecer detalhadamente o local e a execução do serviço;
- d) assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato;
- e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f) acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;
- g) glosar pagamentos em razão de descumprimento das cláusulas contratuais;
- h) propor aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- i) indicar o colaborador que poderá auxiliar na fiscalização do Contrato;
- j) propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente; e
- k) zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

8.4. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá o que determina a lei.

8.5. O Fiscal de contrato atuará pontualmente acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Ele subsidiará a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura ou nota fiscal, condicionado ao atesto da despesa pela unidade responsável.

9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

9.3. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.

9.4. Por ocasião da apresentação da proposta os fornecedores deverão apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário.

9.5. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a CONTRATADA deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do CONTRATANTE e a alteração seja realizada.

9.6. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- g) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND).

9.7. O Ipasgo Saúde não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA.

9.8. O Ipasgo Saúde poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA.

9.9. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE.

9.10. No caso de eventual atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, salvo em situações excepcionais em que o mesmo esteja impossibilitado de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento.

9.11. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times (I/365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

10. DO REAJUSTE

10.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da apresentação da última proposta no certame licitatório.

10.1.1. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da decorrência de 01 (um) ano de vigência do contrato, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

10.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

10.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

10.4. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

10.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

10.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no item 10.1.1.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o disposto no artigo 24, § 1º, do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços do Ipasgo Saúde e artigo 106 da Lei 14.133/2021.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, o Ipasgo Saúde poderá, no prazo de cinco dias úteis, aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:

I - advertência;

II - multa correspondente a até 20% sobre o valor da parcela em caso de atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente a até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações; e

IV - suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Ipasgo Saúde pelo prazo de até dois anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Ipasgo Saúde o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Ipasgo Saúde pelo prazo de até dois anos.

12.3. Em caso de risco iminente, o Ipasgo Saúde poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

12.4. As partes se comprometem ainda, a observar a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências, e estão sujeitas às penalidades previstas nos artigos 12, 13 e 14, da referida lei.

13. DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. O CONTRATADO compromete-se a observar o programa de Compliance da CONTRATANTE, comprometendo-se a não cometer CONDUTAS ANTIÉTICAS OU ATOS DE CORRUPÇÃO, assim consideradas todas aquelas que possam prejudicar a CONTRATANTE em sua reputação ou demais relações comerciais.

13.2. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga ainda:

13.2.1. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a quaisquer pessoas, agentes públicos, empresas e/ou entidades privadas, com

o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

13.2.2. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

13.3. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

13.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE, os quais declaram conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente contrato de gestão e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou venha a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente contrato.

13.5. O descumprimento desta cláusula anticorrupção será considerado uma infração grave e ensejará a instauração de processo próprio, visando apurar a irregularidade cometida, que poderá gerar a aplicação das sanções de suspensão do contrato ou sua rescisão.

13.6. O CONTRATADO será notificado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente contraprova, permitindo-se ao(à) CONTRATADO a comprovação de que possuía Compliance eficaz tendo efetivamente tomado todas as medidas cabíveis para evitar o ato de corrupção.

13.7. A sanção poderá ser evitada por contraprova ou mediante a adoção de medidas corretivas previamente ajustadas pelas partes, quando cabíveis para a manutenção do CONTRATO.

14. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente contrato por um período de 10 (dez) anos e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato.

14.2. A CONTRATADA se compromete a não tomar, sem autorização do CONTRATANTE, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

14.3. A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do presente contrato, sendo vedada a divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pelo CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA deverá dispensar as informações sigilosas e confidenciais do CONTRATANTE com zelo e cuidado, devendo mantê-las em local seguro e com acesso limitado apenas às pessoas autorizadas.

14.5. Para fins do presente contrato, serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a técnicas, design, especificações, desenhos, fluxogramas, software, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de beneficiários, resultado de pesquisas, entre outros.

15. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Geral De Proteção De Dados – LGPD (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do contratante e bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos e explícitos.

15.3. As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4. A CONTRATADA ao realizar subcontratação, obriga-se em informar o CONTRATANTE quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas no presente contrato.

15.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados neste termo de convênio. Ao fim do contrato, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no artigo 16, inciso I da LGPD.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.7. A CONTRATADA obriga-se a comunicar o CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente.

15.8. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, ressarcimentos ou penalidades impostas a contratante diretamente resultantes do descumprimento pela

contratada de qualquer cláusula prevista no presente instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD.

16. DA TRANSPARÊNCIA

16.1. As partes comprometem-se a respeitar o Princípio da Transparência, utilizando informações claras, corretas e adequadas, ampliando e mantendo a transparência de sua atuação e demonstrando, sempre que necessário, as informações essenciais para garantir clareza e permitir a compreensão das partes interessadas.

17. DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

17.1. Durante a execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA e seus colaboradores estarão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO SAÚDE.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Termo de Referência, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

18.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Termo de Referência, será sempre consultada a Gerência de Compliance, Riscos, Controles Internos e Proteção de Dados do Ipasgo Saúde, sendo desta o parecer definitivo.

18.3. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e item 4 do Termo de Referência, que o Sr(a). _____, portador do documento de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, responsável técnico/representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, compareceu às dependências do CONTRATANTE, nesta data, e dirimiu todas as dúvidas relativas às condições de prestação dos serviços que compõem o objeto do mencionado edital.

Goiânia/GO, _____ de _____ 2024.

Nome do Responsável pela Visita Técnica

Ipasgo Saúde

Nome do Responsável Técnico/Representante da Licitante

Carimbo CNPJ da Empresa

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, CNPJ
_____, por intermédio do(a) Senhor(a)
_____, indicado

expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no item 4 do Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº _____ do Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes, conforme Edital.

Declaro que me foi dado acesso às dependências da Sede do IPASGO Saúde, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Goiânia/GO, _____ de _____ de 2024.

Nome do Responsável Técnico/Representante da Licitante

Carimbo CNPJ da Empresa

Goiânia - GO, aos 28 dias do mês de maio de 2024.

ANDRESSA LISANDRA LOUREDO RODRIGUES

Gerente de Compliance, Riscos, Controles Internos e Proteção de Dados



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA LISANDRA LOUREDO RODRIGUES, Gerente**, em 28/05/2024, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60657724** e o código CRC **AAF8229A**.

GERÊNCIA DE COMPLIANCE, RISCOS, CONTROLES INTERNOS E
PROTEÇÃO DE DADOS

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR
PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2542.



Referência: Processo nº 202421477003614



SEI 60657724